



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1636/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0538/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Ilustríssimo Sr. Prefeito, que concede remissão dos créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2014 nos casos que especifica e estabelece procedimentos relativos a esse imposto, em face do reconhecimento da constitucionalidade da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013.

Segundo a proposta, a presente medida concede remissão da parte do IPTU de 2014 que deixou de ser lançada e paga pelos contribuintes em decorrência da decisão liminar que havia sido proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, suspendendo os efeitos da lei municipal nº 15.889/13.

Outrossim, está previsto que, se o valor cobrado de acordo com a Lei nº 15.889/2013 for inferior ao lançado por força da liminar e pago pelo contribuinte em 2014, essa diferença poderá ser compensada nos exercícios seguintes ou restituída em termos a serem definidos em regulamento, regra que beneficiará em torno de 450 mil contribuintes, no valor aproximado de 170 milhões de reais.

Também foi informado que os limites de diferença nominal, as chamadas "travas" do imposto, serão aplicadas sem cumulatividade no exercício de 2015. De acordo com a proposta, a diferença nominal entre o lançamento de 2015 e o lançamento de 2013 ficaria limitada aos 20% (residencial) e 35% (não residencial), originalmente previstos no texto da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, para o exercício de 2014.

Esclareceu que a Lei nº 16.047, de 18 de julho de 2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - não previa a arrecadação de valores complementares no exercício, referentes a fatos geradores do imposto ocorridos em 2014, oriundos de potencial decisão judicial favorável à Municipalidade pelo tribunal de Justiça de São Paulo, bem como que o projeto de lei orçamentária 2015 também não contempla a previsão de arrecadação em razão de lançamentos complementares originados da Lei nº 15.889/2013, e sua aplicabilidade ainda no exercício de 2014.

Sob o aspecto formal, nada obsta o prosseguimento de projetos que versem sobre a matéria.

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III e 156, inciso I da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o IPTU.

De fato, como assevera M. Seabra Fagundes a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações. (RDA 58/1).

O artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município, por sua vez, reforça a competência tributária do Município, bem como a competência para legislar sobre isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

No que tange à Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, informou o Executivo que a renúncia fiscal (remissão) foi considerada na elaboração da peça orçamentária de 2015 e não afetará as metas de resultados fiscais, conforme manifestação das unidades técnicas responsáveis da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento

Econômico, cabendo a análise de referidas informações a D. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Tendo em vista que o presente projeto de lei trata de matéria tributária, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, inciso V, da Carta Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09.12.2014.

Goulart - PSD - Presidente

Juliana Cardoso - PT - Relatora

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - (PTB)

Eduardo Tuma - PSDB - Contrário

Floriano Pesaro - PSDB

Roberto Tripoli - PV

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2014, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.